

O grande número de produtos importados que entraram no Brasil em decorrência do MERCOSUL e da política de abertura do mercado brasileiro as importações levou o Direito a buscar um responsável, aqui no Brasil, pelos eventuais danos causados pelo produto defeituoso importado. Com a presente pesquisa, cujo método foi o levantamento bibliográfico sobre o tema e a confecção de fichas de leitura científica, verificou-se que dentre os agentes econômicos que colocam o produto no mercado brasileiro (fabricante, importador ou comerciante) a lei brasileira (o Código de Defesa do Consumidor) escolheu como responsável por tais danos o importador, mesmo tendo ele somente introduzido no mercado brasileiro o produto, sem ter culpa pelo defeito. Trata-se, portanto, de responsabilidade objetiva (independente de culpa) podendo ele, no entanto, exercer o direito de regresso contra os demais responsáveis, se for o caso. Desta forma, esta responsabilidade reveste-se de cunho social ao garantir a efetiva e rápida reparação do dano causado ao consumidor brasileiro por eventual defeito do produto importado. CNPq